Pág. 84 bec



TERMO DE FOMENTO N.º 003, DE 16 DE MARÇO DE 2021. INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora CLARICE TERESINHA MORAES, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3055094704 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 638.176.320-53, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.584.627/0001-86, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, n.º 870, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora LIBERA PIVOTO BRESOLIN, inscrita no CPF sob n.º 061.196.890-87 e portadora do RG n.º 4015294277, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aires Pires, n.º 195/301, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar", devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim - COMDICAE, para que se proceda, à luz da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 4.503/2017, ao repasse dos recursos oriundos do Imposto de Renda destinado do ano 2019. O projeto visa à manutenção, melhoria e qualificação do atendimento no sistema de acolhimento às crianças e adolescentes que recebem a medida de proteção do artigo 101 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e que precisam ser protegidas em loçal que não seja sua casa/família,



Processo Administrativo n.º 1960/2021, Inexigibilidade n.º 001/2021, Termo de Fomento n.º 003/2021, Pág. J

Pág. 85 M



mas que está o mais próximo dessa realidade, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 96.744,58 (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.
- 2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 10.03.14.243.0009.2053.3.3.50.43.01.00.00.
- 2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas

pulak





Pág. 86 kg



sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração
 Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito,
 universal e igualitário;
- V Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- X Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

e

Processo Administrativo n.º 1960/2021, Inexigibilidade n.º 001/2021, Termo de Fomento n. 003/2021, Pág

Pág. 87 bg



XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;
- XIV Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XVII Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.
- **3.3.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

Pág. 88 M



Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim - RS

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho:

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.
- 4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirána realização de pagamentos



Pág. 89 ben



em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.
- **5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- **5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil,



Processo Administrativo n.º 1960/2021, Inexigibilidade n.º 001/2021, Termo de Fomento n.º 003/2021. Pág.

Pág. 90 &



devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

- **7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.
- **7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parcetia e o



Processo Administrativo n.º 1960/2021, Inexigibilidade n.º 001/2021, Termo de Fomento n.º 003/2021,

Pág. 91 kg



submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

- **8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- **8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- **8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- **8.9.** Serão gestoras do presente Termo de Fomento a servidora ADRIANA REMUS BIGOLIN, como gestora titular, e a servidora KARINA NAZZARI, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 521/2021.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



Pág. 92 kg



- **9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento:
- III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- **10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- **11.1.** O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de









documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 16 de Março de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Presidente da Associação Beneficente
Lar da Criança

CLARICE TERESINHA MORAES Secretária Municipal de Assistência Social

ADRIANA REMUS BIGOLIN Gestora Titular do Termo de Fomento Secretaria Municipal de Assistência Social

KARINA NAZZARI Gestora Adjunta do Termo de Fomento Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Charles Son for





Associação Beneficente Lar da Criança Fones: (54) 3321-1828

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

C.E.P: 99704-440 E-mail: contato@lardacriancaerechim.org.b C.P.F. 061.196.890-87
C.P.F. 061.196.890-87
didor: Cargo: Presidente
C.E.P. 99700-388

Finalidade: Atender crianças e adolescentes que recebem como a medida de proteção do artigo 101 do ECA para serem incluídos em serviço de Acolhimento, quando são retirados de seus pais ou responsáveis e protegidos em entidades que desenvolvam este serviço.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar

Prazo de Execução: ARR - 06 meses

Objetivo geral:

Melhorar e qualificar, através da atuação técnica, algumas funções dos seguintes profissionais: Psicóloga(o), educadoras sociais, cuidadoras/educadoras residentes(mães sociais), cuidadoras/educadoras auxiliares e equipe de apoio/serviços gerais. Todos devem trabalhar com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e a efetivação do plano de trabalho.

O Lar da Criança atua no Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou

Rua Anita Garibaldi, 870 - Centro - Erechim/RS - CEP: 99704-440 www.lardacriancaerechim.org.br - E-mail: contato@lardacriancaerechim.org.br







ploring &

Regt 95 M



Associação Beneficente Lar da Criança Fones: (54) 3321-1828

colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Objeto da parceria:

Custear parte da folha de pagamento dos funcionários.

Público alvo:

Crianças e adolescentes de ambos os sexos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados, de acordo com o Art. 98 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tiveram como medida de proteção o acolhimento institucional de acordo com o Art. 101 da mesma Lei.

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

As crianças e adolescentes atendidos são em número expressivo oriundos de famílias de contextos sociais prejudicados e com pais ou responsáveis usuários de múltiplas drogas, envolvidos em delitos graves ou presos, submetidos a múltiplas violências e com rede familiar de proteção escassa ou insistente. As crianças e adolescentes são trazidos até o serviço por ordem judicial, cumprida pelo Oficial de Justiça, e após o acolhimento recebem atendimento com todas as suas necessidades de educação, saúde e cidadania supridas pela instituição. Salientamos que o Lar da Criança é a única entidade que desenvolve esse serviço no município de Erechim. As crianças e os adolescentes que são encaminhados à entidade de acolhimento apresentam um quadro de fragilidade física e/ou emocional, configurando a necessidade de um atendimento que não se limite aos procedimentos administrativos, mas de atenção e cuidados para que não sejam revitimizados.

Impacto social esperado:

Através do Projeto buscamos:

- Melhoria do atendimento;
- Manutenção do atendimento;
- Melhoria e qualificação do atendimento ofertado.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase	Lopetineação	Unidade	Quantidade	Inicio	Términe
1	1	Psicólogo: Intervir de forma profissional junto aos usuários e suas respectivas famílias, com vista à reintegração familiar, elaborar o Plano de Acompanhamento Individual. Preparar as crianças para o desligamento junto à coordenação e cuidador. Capacitar e acompanhar cuidadores e funcionários, intervenções com funcionários e voluntários. Acompanhamento	Crianças e adolescentes acolhidos	36 lembrando que o número de acolhidos pode variar	ARR	06 meses

Rua Anita Garibaldi, 870 - Centro - Erechim/RS - CEP: 99704-440 www.lardacriancaerechim.org.br - E-mail: contato@lardacriancaerechim.org.br







Pág. 96 kg





Associação Beneficente Lar da Criança Fones: (54) 3321-1828

psicossocial dos usuários, famílias. Acompanhamento e capacitação de cuidadores e funcionários. Realizar o a Acompanhamento Egressos. Cuidadoras/educadoras residentes e auxiliares (mães sociais), e equipe de apoio/serviços gerais: Cuidar dos acolhidos. Manter o ambiente de trabalho agradável para os acolhidos. Seguir as orientações da equipe técnica. Ser referência positiva para os acolhidos. Zelar pelos materiais e conservação dos equipamentos. Manter a coordenação informada sobre a rotina e qualquer problema com os acolhidos. Procurar sempre a equipe técnica para esclarecimento de dúvidas. Educadoras Socias: Realizar matrículas escolares e transferências; acompanhar o rendimento escolar; dar suporte e auxiliar nos deveres de casa; realizar trabalho em grupo com crianças, adolescentes e famílias; planejar e organizar eventos e comemorações.	

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta			Ações
1	Em parceria com o Município melhorar e qualificar o atendimento no sistema de acolhimento às crianças e adolescentes que recebam a medida de proteção do art. 101 do ECA e que precisam ser protegidas em local que não seja sua casa/família, mas que está, o mais próximo, desta realidade.	1	Realizar pagamento de despesas administrativas para atingir as metas já citadas anteriormente. (folha de pagamento de funcionários que atendem o referido projeto)

Rua Anita Garibaldi, 870 - Centro - Erechim/RS - CEP: 99704-440 www.lardacriancaerechim.org.br - E-mail: contato@lardacriancaerechim.org.br











Associação Beneficente Lar da Criança Fones: (54) 3321-1828

5. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Avaliação é realizada levando-se em consideração:

- Número de Acolhimentos/desacolhimentos (retorno familiar, colocação em família substituta ampliada, colocação em família substituta na forma de adoção);
- 2. Tempo de acolhimento da criança ou adolescente;
- 3. Sucesso da reinserção familiar;
- 4. Avaliação com os usuários e suas famílias.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$ 96.744,58
Despesas de Custeio	
OSC (descrição da contrapartida):	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 96.744,58

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	Total
i –	Folha de pagamento de funcionários que atendem o referido projeto	R\$ 96.744,58
	Total geral	R\$ 96.744,58

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

6º mês	5° mês	4º mês	3º mês	2º mês	1º mês	
					R\$ 96.744,58	Meta
12° mês	11 º mês	10° mês	9º mês	8º mês	7º mês	1
1.	11 mes	10 mes	7 mes	o mes	, mes	•

Rua Anita Garibaldi, 870 - Centro - Erechim/RS - CEP: 99704-440 www.lardacriancaerechim.org.br - E-mail: contato@lardacriancaerechim.org.br





Plane B

Pág. 98 M



Associação Beneficente Lar da Criança Fones: (54) 3321-1828

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	1º mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	16.124,09	16.124,09	16.124,09	16.124,09	16.124,09	16.124,09

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês
1	R\$ 0,00					

Erechim, 03 de Dezembro de 2020.

Libera Pivoto Bresolin

PRESIDENTE

Rua Anita Garibaldi, 870 - Centro - Erechim/RS - CEP: 99704-440 www.lardacriancaerechim.org.br - E-mail: contato@lardacriancaerechim.org.br

S A

slowe